

nal contra o arguido José Luís, filho de Luís José Sampaio e de Mariana Mulamba, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Dezembro de 1968, solteiro, jogador profissional de futebol, titular do bilhete de identidade n.º 11604039, com domicílio na Rua D. Francisco Manuel de Melo, C-24, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Parente de Matos*. — O Escrivão-Adjunto, *Agostinho Sousa*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

#### Anúncio n.º 3517-AEA/2007

A juiz de direito, Dr.ª Cristina Susana Cardoso Pinto, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum Tribunal Singular, n.º 6987/03.4TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Zeferino Pereira Pinto, filho de Alberto Pinto e de Madalena de Jesus Pereira, natural de Sedielos, Peso da Régua, nascido em 13 de Março de 1976, portador do bilhete de identidade n.º 11112978, emitido em 27 de Dezembro de 2002, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Arrabalde, Sedielos, 5050-513 Peso da Régua, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2002, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Susana Cardoso Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Ferreira*.

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

#### Anúncio n.º 3517-AEB/2007

O juiz de direito, Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 729/05.7GCVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alberto Festa Matos, filho de Acácio Francisco Matos e de Maria Vieira Festa, natural de Paranhos, Porto, nascido em 15 de Março de 1975, solteiro, pedreiro, portador do bilhete de identidade n.º 11366666, com domicílio na Rua 3 de Julho de 1986, Lote A-2, rés-do-chão direito, Darque, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 27 de Maio de 2005, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do

Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Sárria*.

#### Anúncio n.º 3517-AEC/2007

O juiz de direito, Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 61/01.5TAVCT, pendente neste Tribunal contra a arguida Margarida Amélia Santos Stuart Vasconcelos, filha de João Rodolfo Stuart de Vasconcelos e de Lúcia Maria Gomes dos Santos Stuart de Vasconcelos, natural de Bonfim, Porto, nascida em 20 de Outubro de 1964, casada, titular da identificação fiscal n.º 191137545 e do bilhete de identidade n.º 7126334, com domicílio na Rua Doutor Alves de Veiga n.º 66, 4.º, direito, 4000-071 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança contra a segurança social, previsto e punido pelo artigo 107.º, do R. G. Infracções Tributárias, praticado em 1 de Janeiro de 1997 e por despacho de 9 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

12 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Mendes*.

#### Anúncio n.º 3517-AED/2007

O juiz de direito, Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 245/03.1PBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Lopes Correia Martins, filho de Júlio Alves Correia Martins e de Maria Rosa Lopes de Barros, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Junho de 1976, divorciado, com domicílio na Avenida da Povoença, 60, Casa 5, Areosa, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, artigo 212, n.º 1, do Código Penal de 1982, revisto e, 1995, praticado em 13 de Abril de 2003, por despacho de 22 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido.

22 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Mendes*.

#### Anúncio n.º 3517-AEE/2007

O juiz de direito, Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 464/03.0GCVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo António Amorim de Oliveira Sargento, filho de Arlindo de Oliveira Sargento e de Maria das Dores Fernandes Amorim, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Novembro de 1965, casado, técnico de gás, titular da identificação fiscal n.º 178789445 e do bilhete de identidade n.º 7400469, com domicílio na Rua do Arrabalde 26, Ponte de Lima, 4900, o qual foi em 12 de Outubro de 2006, por sentença condenada na multa, 400 dias de multa à taxa diária de 7,00 euros, tendo sido convertida o remanescente da pena da multa não paga, 1400,00 euros, pela pena de 133 (cento e trinta e três), dias de prisão subsidiária, pela prática de um crime de burla informática e nas comunicações, previsto e punido pelo artigo 7.º da Lei n.º 109/91, de 17 de Agosto, praticado em 1 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Março de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade

ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Mendes*.

#### **Anúncio n.º 3517-AEF/2007**

O juiz de direito, Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1087/03.0TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Abelardo Esmoris Calviño, filho de Clemente Esmoris Rico e de Josefina Calvino Palha, natural de Espanha, nascido em 21 de Janeiro de 1952, casado, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 32395919, com domicílio na Culleredo, Fonteculler, 12, 2.º C, Rutis, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 2004, foi por despacho de 10 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Sárria*.

#### **Anúncio n.º 3517-AEG/2007**

O juiz de direito, Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 482/02.6TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Carvalho Ferreira, filho de José Fernando Ferreira e de Maria Augusta Carvalho Ferreira, natural de Viana do Castelo, Santa Maria Maior, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Abril de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 85328090, com domicílio na Rua Frei Luís de Sousa, 50, 1.º esquerdo, Meadela, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de denúncia caluniosa, previsto e punido pelo artigo 365.º do Código Penal, praticado em 7 de Junho de 2002, por despacho de 17 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Mendes*.

#### **Anúncio n.º 3517-AEH/2007**

O juiz de direito, Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2228/06.0TBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Joaquim Batista Ribeiro, filho de Manuel Ferreira Amorim Ribeiro e de Maria Rodrigues Batista, natural de Belas, Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Agosto de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13300040, com domicílio na Eira Dana, 49, Palmeira de Faro, Esposende, 4740 Esposende, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 13 de Dezembro de 1998, por despacho de 16 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido notificado.

26 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Escrivã-Adjunta, *Florinda Marques*.

#### **Anúncio n.º 3517-AEI/2007**

O juiz de direito, Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 158/01.1TBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Fernando Moura Dias, filho de Francisco Joaquim Dias Pais e de Maria Justa Queirós de Moura Dias, nascido em 19 de Junho de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 9561265, com domicílio na Rua Acácio Lino, bloco 0, Casa 247, 2.º, direito, Carvalhido, Paranhos, 4000 Porto,

por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Dezembro de 1999, por despacho de 28 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido notificado.

26 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Escrivã-Adjunta, *Florinda Marques*.

#### **Anúncio n.º 3517-AEJ/2007**

O juiz de direito, Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1148/06.3TBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Filipe Soares de Jesus, filho de Albano Martins de Jesus e de Maria do Carmo Soares Maganinho, nascido em 30 de Abril de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 130042432, com domicílio na Rua Ponte do Carro 632, Casa 1, Ceifões, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 9 de Março de 2004, por despacho de 24 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter falecido.

26 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Escrivã-Adjunta, *Florinda Marques*.

#### **Anúncio n.º 3517-AEL/2007**

O juiz de direito, Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 156/05.6GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Alcindo dos Dores Gonçalves Malheiro, filho de David Carlos Malheiro e de Rosa da Conceição Gonçalves, natural de Vila Praia de Âncora, Caminha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Março de 1945, titular do bilhete de identidade n.º 2804120, com domicílio na Rua Comendador Canas, 39-1.º, esquerdo, Vila Praia de Âncora, 4910 Vila Praia de Âncora, o qual foi em 14 de Março de 2005, condenado na pena de 11 meses de prisão, tendo a mesma sido substituída por 300 horas de TFC em instituição e horário a determinar pelo IRS, tendo por despacho de 13 de Setembro de 2007, após contraditório legal, sido revogada, ordenando-se o cumprimento da pena de 11 meses de prisão, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Escrivã-Adjunta, *Florinda Marques*.

#### **Anúncio n.º 3517-AEM/2007**

O juiz de direito, Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 132/01.8GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel de Sousa e Costa, filho de Domingos da Costa e de Delfina de Sousa nascido em 25 de Janeiro de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6550342, com domicílio na Praça 9 de Julho, 24 -5 D, Costa da Caparica, 2825 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Agosto de 2000, por despacho de 26 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido notificado.

27 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Escrivã-Adjunta, *Florinda Marques*.